

# PROJETO BROJETO DE LEMOCIMENE MENTAR Nº 31/2023

Estabelece carga horária, grau de escolaridade e atribuições para empregos públicos, constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 1º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de "Coveiro", constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passam a ser as seguintes:

#### **COVEIRO:**

**I. Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.

II. Grau de escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

III. Atribuições:

- Abrir e fechar portões do Cemitério;
- Realizar sepultamento, preparando a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas ou túmulos já existentes para permitir sepultamento; colocar o caixão na cova aberta, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar seu posicionamento na mesma;
- Efetuar o fechamento da sepultura, recobrindo-a com terra e cal ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade de túmulo;
- Realizar exumação dos cadáveres (devidamente autorizado);
- Trasladar corpos e despojos; seja colocando em outro caixão, cumprindo exigências judiciais, ou levando corpo até o local indicado;
- Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas, verificar autorização e numeração para sepultamento:
- Executar tarefas de capina, varrição, remoção de lixo, organização das ruas do cemitério, como pequenos reparos de assentamento de pedras formando o calçamento mosaico português, fazer concreto e retirada de sobra do mesmo não deixando secar sobre o calçamento limpeza do cemitério e limpeza e desinfecção do velório, colaborando para a manutenção e ordem de ambos;
- Manter a limpeza e conservação de jazigos e covas, realizando pequenos reparos, caso haja necessidade;
- Requisitar material para suas atividades, e zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, que lhe são confiados, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado para mantê-los em condições de uso;
- Preparar o cemitério para dias especiais, acompanhando pessoas caso tenha necessidade, alertar sobre horários de funcionamento e horários impróprios às visitas;
- Zelar pelo Patrimônio:
- Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Manter postura diante da família e amigos da pessoa falecida, sendo solidário ao







momento, respeitando as opções religiosas de cada um;

• Informar à família sobre localização de sepulturas, orientando a família a procurar a administração para inteirar-se dos procedimentos.

**Art. 2º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de "Jardineiro", constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passam a ser as seguintes:

#### **JARDINEIRO:**

I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

II. Grau de escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

III. Atribuições:

- Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, poda, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento;
- Preparar as sementes;
- Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem.

**Art. 3º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de "Padeiro", constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passam a ser as seguintes:

## **PADEIRO:**

- I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- II. Grau de escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

## III. Atribuições:

- Planejar a produção, organizando o local de trabalho, utensílios e ingredientes;
- Controlar a validade de ingredientes;
- Higienizar maquinários, equipamentos e instrumentos para a produção de massas;
- Usar equipamentos de proteção individual (EPI);
- Alimentar máquinas com ingredientes, bater e dar o ponto em massas, levar ao cilindro, dividir, arrumar, modelar e fornear a massa;
- Executar tarefas simultâneas;
- Preencher documentos que visem o controle dos materiais utilizados, tais como: registro de saída de material, planilha de produção, planilha de devolução, e requisição de material;
- Respeitar as regras de higiene e limpeza.

**Art. 4º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de "Engenheiro Civil", constante no quadro de empregos permanentes





criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passam a ser as seguintes:

#### **ENGENHEIRO CIVIL:**

- I. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- **II. Grau de escolaridade:** Ensino Superior Completo em Engenharia Civil, com registro no CREA

## III. Atribuições:

- Desenvolver projetos de engenharia civil;
- Executar obras;
- Acompanhar obras;
- Elaborar orçamento com acompanhamento físico e financeiro;
- Contratar empreendimentos e coordenar a operação e a manutenção dos mesmos;
- Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados executados;
- Elaborar normas e documentação técnica;
- Prestar consultorias, caso necessário;
- Assinar plantas, quando do interesse de Prefeitura e se responsabilizar pela sua execução.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

sua publicação.

Ibitinga, 05 de dezembro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal







#### **JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 033/2023, para apreciação dos senhores Vereadores, que "Estabelece carga horária, grau de escolaridade e atribuições para empregos públicos, constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga".

O presente projeto complementar propõe adequar a legislação às novas realidades, estabelecendo atribuições aos empregos públicos de Coveiro, Jardineiro, Padeiro e Engenheiro Civil, ainda não regulamentados por lei municipal.

Considerando que em breve se fará abertura de Concurso Público Municipal para os empregos em questão, solicitamos aos Senhores Vereadores parecer favorável ao presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



# AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 12:00 horas do dia 08/12/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medidadivulgada no Diário Oficial do Municio, Página Oficial da Prefeitura e no site <a href="https://www.ibitinga.sp.gov.br">www.ibitinga.sp.gov.br</a>. Foi apresentado os seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2023: -> Altera a Lei Complementar nº 223, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a criação extinção e reestruturação do quadro de pessoal da Fundação Educacional da Estância Turística de Ibitinga – FEMIB e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2023: -> Regulamenta as atribuições dos agentes públicos que atuam nos processos regidos pela Le

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2023: -> Estabelece carga horária, grau de escolaridade e atribuições para empregos públicos constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2023: -> Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2023: -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023: -> Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2023: -> Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ibitinga – PlanMob Ibitinga, e de outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2023: -> Altera a Lei Municipal nº 3.007, de 19 de setembro 2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2023: -> Altera a Lei Municipal nº 2.489, de 03 de setembro 2001.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2023: -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criad pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

Houve manifestação dos munícipes junto ao projeto nº 32/2023, será respondido o questionamento quanto ao projeto, mantendo-o em aberto e sere encerrado após sanar as dúvidas que forem levantadas. Quanto aos demais não houve manifestação dos munícipes nos projetos, não havendo nadamais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Lilson Aparecido Chi. Mattiolli

Diretor de Receita e Orçamento.



